

**Projeto de Lei nº 052, de 20 de maio de 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 574.000,00(QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 574.000,00(quinhetos e setenta e quatro mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07 – SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E INTERIOR  
01 – SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E INTERIOR  
26.782.0099.2080 – Manutenção Vias Públicas  
3.3.3.9.0.30.00.000000 – Material de Consumo (143) R\$ 321.000,00  
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (144)  
253.000,00

**Art. 2º** Para atender as despesas do crédito suplementar do artigo acima, serão utilizados os recursos da redução da seguinte dotação orçamentária:

07 – SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E INTERIOR  
01 – SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E INTERIOR  
26.782.0099.1043 – Pavimentação Estradas Interior  
3.4.4.9.0.51.00.000000 – Obras e Instalações (352) 574.000,00

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de maio de 2025.

**CESAR JULIANO BLOEMKER**  
**Prefeito de Westfália**

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 052/2025

Westfália, 20 de maio de 2025.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora em comento tem como premissa alocar corretamente as rubricas orçamentárias, adequando-as às necessidades do Poder Executivo tendo em vista a necessidade para um maior aporte de recursos, aos quais possui direito na forma da Constituição Federal, cuja necessidade decorre em face do aumento de despesas inicialmente não previstas.

A Lei Federal nº 4.320/64 disciplina a matéria relativa à abertura de crédito suplementar e estabelece Normas Gerais de Direto Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios. Assim, os créditos suplementares estão previstos no artigo 41 do referido diploma legal, que no inciso I prevê que servem para reforço de dotações já consignadas.

O crédito suplementar se faz necessário para promover ações de limpeza e pintura de faixas de pedestres, pintura de eixo viário, microfresagem do pavimento existente, execução de faixa elevada, bem como a instalação de sinalização horizontal e vertical (pintura e placas).

Entende a Administração que é necessário garantir a segurança viária e a adequada mobilidade urbana. Esses serviços são essenciais para a manutenção da infraestrutura viária, promovendo a orientação e proteção de pedestres e condutores, reduzindo o risco de acidentes e melhorando as condições de tráfego. Além disso, a execução dessas melhorias é fundamental para atender às demandas da população e cumprir com as normas técnicas e de segurança previstas na legislação de trânsito.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações e solicitamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

**CESAR JULIANO BLOEMKER**  
**Prefeito Municipal**

Sr. Renato Gaspar Herbert  
MD Presidente de Câmara de Vereadores  
WESTFÁLIA – RS.